

## CHECK LIST USUCAPIÃO JUDICIAL

1. **MANDADO** ou **TÍTULO JUDICIAL**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório. Tratando-se de processo eletrônico, apresentar cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV da Lei n. 6.015/73 e art. 278, § 3º do CNCJ/SC).
2. **PEÇAS DO PROCESSO**: Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 278, § 3º do CNCJ/SC):
  - 2.1 Petição inicial (art. 843-G, IV, do CNCJ/SC);
  - 2.2 Sentença (art. 843-G, I, do CNCJ/SC);
  - 2.3 Certidão de Trânsito em Julgado (art. 843-G, IV, do CNCJ/SC);
  - 2.4 Decisão que tenha deferido o benefício da assistência judiciária gratuita/justiça gratuita, se for o caso (art. 843-G, IV, do CNCJ/SC);
  - 2.5 Relatório de Custas Processuais (GRJ), contendo a cotação do FRJ e o seu comprovante de pagamento, para o caso de não ter havido concessão da justiça gratuita (art. 500, parágrafo único, do CNCJ/SC).
3. **QUALIFICAÇÃO DOS USUCAPIENTES**: caso não esteja completa nas peças processuais, o interessado deverá juntar cópia de documento de identificação pessoal (RG ou CNH, por exemplo), do número de inscrição no CPF, e do comprovante de residência (arts. 476 e 478, ambos do CNCJ/SC).
4. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO**, original ou cópia autenticada.

Pacto Antenupcial: Apresentar Certidão de Registro, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro.

Se ainda não estiver registrado, consulte a lista de documentos para registro do pacto antenupcial disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/listadedocumentos/pactoantenupcial>.

**Observação 1:** Os regimes da Comunhão Parcial de Bens e da Separação Obrigatória/Legal de Bens não necessitam de Pacto Antenupcial.

**Observação 2:** O casamento celebrado até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei n. 6.515/77), pelo regime da Comunhão Universal de Bens, não necessita de Pacto Antenupcial.
5. **ABERTURA DE MATRÍCULA**: havendo determinação para abertura de matrícula individualizada para o imóvel usucapido, apresentar (Princípio da Especialidade Objetiva):
  - 5.1. MAPA;
  - 5.2. MEMORIAL DESCRITIVO;
  - 5.3. ART (Anotação de Responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, quitada (art. 618 do CCNGJ/SC);

**Observação:** Se **IMÓVEL RURAL**, em ações ajuizadas à partir do dia 31 de outubro de 2005, o interessado deverá apresentar a localização, os limites e as confrontações a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA (Certificação do INCRA) (art. 225, § 3º, da Lei n. 6.015/73 e art. 2º do Decreto n. 5.570/2005).



6. **IMÓVEL URBANO:** Certidão ou Espelho do Imóvel, expedido pela Prefeitura Municipal, contendo o número de Inscrição Imobiliária (art. 176, II, 3, “b” da Lei n. 6.015/73);
7. **IMÓVEL RURAL:**  
CCIR/INCRA: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural atualizado e quitado (art. 176, II, 3, “a” da Lei n. 6.015/73);  
CND do ITR: Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, atualizada (art. 22, § 1º da Lei n. 9.393/96);  
RESERVA LEGAL: caso não esteja averbada na matrícula do imóvel, necessário averbá-la, ou apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (art. 18, § 4º da Lei n. 12.651/12).
8. **FRJ:** Efetivar o pagamento da taxa, caso não tenha sido recolhida integralmente junto às custas processuais (art. 500, parágrafo único, do CNCGJ/SC e art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Dispensado no caso de concessão de justiça gratuita.
9. **EMOLUMENTOS:** efetivar o pagamento no momento do protocolo, exceto se deferida justiça gratuita (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNCGJ-SC).

**ATENÇÃO!**

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

